



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA IMAGEM DE SÃO SEBASTIÃO, BEM CULTURAL MÓVEL TOMBADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, LOCALIZADA NO ALTAR-MOR DA IGREJA MATRIZ, CONFORME LAUDO TÉCNICO OFICIAL E DIRETRIZES DOS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de conservação e restauração da Imagem de São Sebastião, incluindo, entre outros procedimentos: – Consolidação e estabilização do suporte de gesso nas áreas afetadas; – Limpeza especializada para remoção de sujidades superficiais e aderidas; – Tratamento localizado de fissuras, perdas e fragilidades estruturais; – Restauração pontual da camada pictórica nas áreas descaracterizadas, quando necessário; – Adoção de medidas preventivas para mitigação de agentes de degradação; – Elaboração de registro técnico e relatório fotográfico dos serviços executados.	SERVIÇO	01

1

2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, referentes às atividades necessárias do presente Termo de Referência, deverão ocorrer presencialmente, no local onde se encontra o bem cultural ou em ateliê especializado da contratada, mediante autorização da CONTRATANTE, no dia acordado com a Gerência de Cultura, além de serviços prestados via e-mail e telefone em atendimento às solicitações técnicas e administrativas.

2.2. Os serviços técnicos de conservação e restauração de bem cultural são necessários para:

2.2.1. Promover a preservação do patrimônio cultural municipal, assegurando a integridade física, histórica, artística e simbólica da Imagem de São Sebastião;

2.2.2. Salvar a identidade cultural e religiosa local, fortalecendo o vínculo da comunidade com seus bens culturais tombados;

2.2.3. Prevenir a progressão de danos estruturais e superficiais identificados em laudo técnico oficial, garantindo a estabilidade e longevidade do bem;

2.2.4. Assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa ICMS Patrimônio Cultural e dos órgãos de preservação competentes.

3. PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 92, §3º, e art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021.



3.2. O prazo para execução integral dos serviços de conservação e restauração não deverá exceder 60 (sessenta) dias corridos, a partir da autorização formal para início dos trabalhos, emitida pela Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista.

3.3. Em caráter excepcional, caso surjam situações técnicas não previstas durante a intervenção, o prazo poderá ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização da CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2. A CONTRATADA se vincula integralmente aos termos deste Termo de Referência e seus anexos.

4.3. Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais relativas à execução técnica dos serviços especializados.

4.5. Responsabilizar-se pela seleção, habilitação e regularização profissional do pessoal técnico necessário à execução dos serviços.

4.6. Responder pelos danos causados ao bem cultural, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

4.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos causados ao patrimônio cultural durante a execução dos serviços.

4.9. Executar os serviços com perfeição técnica, observando os princípios da mínima intervenção, reversibilidade e respeito à autenticidade do bem cultural.

4.10. Concluir os serviços de forma completa e satisfatória, assumindo integral responsabilidade técnica sobre o objeto contratado.

4.11. Cumprir fielmente o contrato e executar os serviços em conformidade com as descrições técnicas deste Termo de Referência, seus anexos e normas técnicas aplicáveis à conservação e restauração de bens culturais.

4.12. Todas as comunicações técnicas e administrativas deverão ser realizadas de forma oficial, por escrito, podendo ser realizadas reuniões técnicas quando necessário.

4.13. Atender integralmente às legislações e normas vigentes pertinentes às atividades de conservação e restauração de bens culturais.

4.14. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, materiais, insumos, tributos e encargos, bem como pela emissão da ART ou RRT, quando aplicável.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, mediante nota fiscal devidamente atestada.

5.2. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos



serviços.

5.3. Fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Atestar o recebimento dos serviços executados.

5.5. Disponibilizar as informações e autorizações necessárias à execução dos serviços.

5.6. Assegurar que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços de conservação e restauração de bens culturais.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas de valor serão tratadas no processo administrativo próprio, com base em proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado especializado.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, dotadas de estrutura adequada, ferramentas especializadas e ambiente técnico apropriado para a realização de atividades de conservação e restauro.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A Fiscalização será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) Contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

José Ibraim Pereira Júnior	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Otávio Henrique Messias	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Simone Mendes de Souza	Fiscal Titular Administrativo
Jane Mendes da Silva	Fiscal Suplente Administrativo
Joyce Francine Delsin Clerici	Gestor titular do Contrato
Antônio Luiz Ribeiro	Gestor suplente do Contrato

9.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega dos produtos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O Município de São Sebastião da Bela Vista efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ocorra a regularização destas.

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

10.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



Como é cediço, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º e incisos da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Desse modo, o texto constitucional autoriza exceções ao dever de licitar, por meio de lei. Assim a Lei 14.133/21 elenca nos artigos 74 e 75, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

6

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há inviabilidade de competição, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório. Conforme menciona a Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo Inexigibilidade de Licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos profissionais de restauração artística, com profissionais de notória especialização.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a Inexigibilidade de Licitação



(artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, alínea “g” da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “g”, a restauração artística.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

7

Além da previsão do artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso III, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

12. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, ‘g’, da Lei nº 14.133/2021, diante da singularidade do objeto e da notória especialização exigida para a execução dos serviços de conservação e restauração de bem cultural tombado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
421	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	PRÓPRIO

14. JUSTIFICATIVA:



Considerando a responsabilidade da Administração Pública Municipal na proteção, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural local, justifica-se a contratação de profissional ou empresa especializada para a execução de serviços técnicos de conservação e restauração da Imagem de São Sebastião, bem cultural móvel tombado pelo Município, de elevado valor histórico, artístico, cultural e simbólico para a comunidade.

A referida imagem integra o acervo patrimonial do Município e encontra-se instalada no Altar-Mor da Igreja Matriz, constituindo referência identitária, religiosa e cultural para a população local. Conforme apontado em laudo técnico oficial elaborado por profissionais habilitados, o bem apresenta patologias decorrentes do envelhecimento natural dos materiais, de condições ambientais e de intervenções pretéritas, as quais, se não tratadas adequadamente, podem evoluir e comprometer sua integridade física, estética e estrutural.

A execução dos serviços de conservação e restauração demanda conhecimento técnico altamente especializado, domínio de metodologias específicas e observância rigorosa aos princípios da mínima intervenção, reversibilidade e respeito à autenticidade do bem cultural, não se tratando de atividade rotineira ou passível de padronização. A Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais qualificados nem de infraestrutura adequada para a realização de tais procedimentos, os quais exigem ambiente controlado, materiais apropriados e experiência comprovada em intervenções em bens culturais tombados.

A contratação se faz necessária, ainda, para assegurar o cumprimento das diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio cultural e das exigências do Programa ICMS Patrimônio Cultural, prevenindo a progressão dos danos identificados e garantindo a adequada salvaguarda do bem para as gerações futuras. Ressalta-se que intervenções inadequadas ou realizadas por profissionais sem a devida qualificação podem ocasionar danos irreversíveis ao patrimônio cultural, configurando prejuízo de elevada gravidade ao interesse público.

8

Diante da singularidade do objeto e da necessidade de notória especialização para a execução dos serviços, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição objetiva. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza intelectual, cuja execução deverá observar estritamente as recomendações constantes no laudo técnico oficial e as boas práticas de conservação e restauração de bens culturais.

Assim, a presente contratação apresenta-se como medida indispensável para a preservação do patrimônio cultural municipal, garantindo a integridade, estabilidade e valorização da Imagem de São Sebastião, bem como o fortalecimento da memória, identidade e história da comunidade local. Diante do exposto e considerando o relevante interesse público envolvido, justifica-se a contratação direta, de forma responsável e tecnicamente fundamentada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;



- 15.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar Licitação;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 15% do



valor do contrato.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A solução consiste na contratação de profissional ou empresa especializada em conservação e restauração de bens culturais móveis, visando assegurar a integridade, estabilidade e preservação da Imagem de São Sebastião.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021.

17.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio,



subscrito pelos consorciados.

17.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

17.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

17.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

17.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas pequenas empresas.

17.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação.

17.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

17.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.

17.9. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

11

18. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada em razão da singularidade do objeto, da existência de laudo técnico específico e da natureza especializada do serviço.

19. DA ANÁLISE DE RISCO:

Os riscos relacionam-se à execução inadequada dos serviços especializados, mitigados pela exigência de notória especialização e fiscalização técnica.

RISCO 01 – Estimativa de preço inadequado

- **Probabilidade:** () Muito Baixa () Muito Alta () Baixa (X) Média () Alta
- **Impacto:** () Muito Baixo () Muito Alto () Baixo (X) Médio () Alto
- **Dano:** Não formalização do processo, atraso nos serviços ou contratação por valores incompatíveis, impactando a continuidade dos serviços.
- **Ação Preventiva:**
 - Consultar contratações anteriores realizadas por entes públicos para serviços similares de restauro de bens tombados, quando disponíveis.
 - Considerar, na estimativa de preço, a singularidade do objeto, o grau de especialização exigido, os materiais técnicos empregados, a complexidade das patologias identificadas em laudo técnico oficial e o tempo estimado de intervenção;
- **Ação de Contingência:**
 - Avaliar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado especializado, observando que tais serviços não se caracterizam como atividades padronizadas ou de ampla concorrência.

RISCO 02 – Selecionar fornecedor inadequado

- **Probabilidade:** () Muito Baixa () Muito Alta () Baixa (X) Média () Alta
- **Impacto:** () Muito Baixo () Muito Alto () Baixo () Médio (X) Alto
- **Dano:** Contratação de profissional ou empresa sem a qualificação técnica, experiência comprovada ou domínio metodológico necessários para a execução de serviços de conservação e restauração de bem cultural tombado, podendo resultar em intervenção inadequada, comprometimento da integridade física, histórica e estética da obra, descumprimento de diretrizes técnicas dos órgãos de preservação e prejuízos irreversíveis ao patrimônio cultural.
- **Ação Preventiva:**
 - Especificar de forma detalhada, no Termo de Referência, os requisitos técnicos e metodológicos aplicáveis aos serviços de conservação e restauração, incluindo a observância dos princípios da mínima intervenção, reversibilidade e respeito à autenticidade do bem cultural;
 - Exigir documentação comprobatória de notória especialização, tais como currículo técnico, portfólio de intervenções anteriores em bens culturais tombados, atestados de capacidade técnica e, quando aplicável, registro profissional e ART/RRT;
 - Avaliar a compatibilidade entre a proposta técnica apresentada e as recomendações constantes em laudo técnico oficial;
 - Fundamentar a contratação na inexigibilidade de licitação, com base na singularidade do objeto e na inviabilidade de competição objetiva.
- **Ação de Contingência:**
 - Analisar de forma criteriosa a documentação técnica apresentada, verificando a aderência às exigências do Termo de Referência e às boas práticas de conservação e restauro;
 - Deixar de contratar profissionais ou empresas que não atendam integralmente aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos;
 - Intensificar a fiscalização técnica da execução contratual, adotando medidas corretivas e administrativas em caso de não conformidades identificadas.

12

RISCO 03 – Atraso na prestação dos serviços

- **Probabilidade:** () Muito Baixa () Muito Alta () Baixa (X) Média () Alta
- **Impacto:** () Muito Baixo () Muito Alto () Baixo (X) Médio () Alto
- **Dano:** Atraso na execução dos serviços de conservação e restauração da Imagem de São Sebastião, podendo ocasionar a progressão das patologias identificadas em laudo técnico oficial, risco à integridade física e estrutural do bem cultural tombado, prejuízos à adequada salvaguarda do patrimônio e eventual comprometimento do cumprimento das metas e prazos vinculados ao Programa ICMS Patrimônio Cultural.
- **Ação Preventiva:**
 - Estabelecer prazos claros, realistas e tecnicamente exequíveis no contrato, compatíveis com a complexidade da intervenção e com as etapas do processo de restauro;
 - Prever cláusulas contratuais específicas para responsabilização em caso de atraso injustificado, resguardadas as hipóteses de ajustes decorrentes de necessidades técnicas supervenientes;
 - Selecionar profissional ou empresa com histórico comprovado de cumprimento de prazos em serviços de conservação e restauração de bens culturais tombados.
- **Ação de Contingência:**
 - Intensificar o acompanhamento e a fiscalização técnica da execução contratual, identificando tempestivamente eventuais desvios de cronograma;
 - Avaliar, em situações excepcionais e devidamente motivadas, a adoção de medidas legais cabíveis para assegurar a proteção do bem cultural, observada a legislação vigente.

RISCO 04 – Não conformidade dos serviços fornecidos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Praça Erasmo Cabral nº 334 – Centro, CEP: 37.567-000. Tel: (35) 3453-1212.



- **Probabilidade:** () Muito Baixa () Muito Alta (X) Baixa () Média () Alta
- **Impacto:** () Muito Baixo () Muito Alto () Baixo () Médio (X) Alto
- **Dano:** Execução de serviços de conservação e restauração em desacordo com as especificações técnicas, metodológicas ou com as diretrizes estabelecidas no laudo técnico oficial e no Termo de Referência, podendo resultar em intervenção inadequada, descaracterização do bem cultural, comprometimento de sua integridade física, histórica e estética, bem como prejuízos irreversíveis ao patrimônio cultural tombado.
- **Ação Preventiva:**
 - Definir, no Termo de Referência e no contrato, critérios técnicos claros de aceitação e rejeição dos serviços, com base nas boas práticas de conservação e restauro e nas recomendações constantes em laudo técnico oficial;
 - Exigir que a execução dos serviços seja acompanhada por registros técnicos e fotográficos, possibilitando a verificação da conformidade das etapas da intervenção;
 - Prever a apresentação de relatório técnico final detalhando os procedimentos adotados, os materiais utilizados e os resultados obtidos.
- **Ação de Contingência:**
 - Rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou metodológicas estabelecidas, exigindo a correção imediata ou refazimento das etapas comprometidas, sem ônus adicional para a Administração;
 - Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de reincidência ou descumprimento das obrigações técnicas;
 - Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a proteção do bem cultural e a adequada conclusão dos serviços, observada a legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. **A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula,** em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

13

São Sebastião da Bela Vista, 16 de janeiro de 2026.

Joyce Francine Delsin Clerici
Gerência de Cultura